



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2025. Publicação: 21/10/2025. N° 200/2025.

ISSN 2764-8060

- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
g) Comprovante de residência;
h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação latu sensu ou strictu sensu compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso de pós-graduação precisa ser de pelo menos 06 meses);
l) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
k) Declaração de bens;
m) Declaração de impedimento de supervisão;
n) Declaração de disponibilidade de horário;
o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.
p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público – (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL N° 10056/2025) - SÃO LUÍS

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
130	GERAL	205	DAVID BAYMA AMORA DOMINICI	6,66

DIREITO - 15ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 17/10/2025, às 13:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMCOOP-GPGJ - 142025

Código de validação: 8D1E08581E

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPMA, através da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha nº 3261, Calhau, cidade de São Luís/MA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado MPF, através da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.989.715/0015-08, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, 52, Areinha, cidade de São Luís/MA, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe do MPF na Maranhão, ALEXANDRE SILVA SOARES, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no PA nº 7808/2020 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023, e legislação correlacionada, mediante as cláusulas e condições as seguir estabelecidas:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2025. Publicação: 21/10/2025. Nº 200/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta do Ministério Públco com vistas à melhoria da educação básica no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o trabalho que vem sendo desenvolvido entre Ministério Públco Federal - MPF e Ministério Públco dos Estados - MPEs, por meio do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, integrado por representantes do MPF (1^a e 5^a Câmaras de Coordenação e Revisão) e do MP dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Bahia e Maranhão, representando todos os Ministérios Públcos dos demais Estados, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e cobrar do poder público a conclusão das obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO o teor do art. 208, incisos IV e I, e §§1º e 2º, CF, que dispõe no sentido de que: "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (...);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211 c/c art. 24, IX, §1º, CF, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar seus respectivos sistemas de ensino com base em regime de colaboração no âmbito do qual compete à União legislar sobre normas gerais e exercer função redistributiva e supletiva, visando à garantia da equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

CONSIDERANDO as disposições cristalinas dos art. 8º, art. 9º e art. 10, da Lei 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, em especial teor do seu art. 11, inciso V, in verbis: "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino."

CONSIDERANDO que, entendido como o mecanismo capaz de garantir a compatibilização das ações administrativas a cargo dos entes federados e de dirigi-las para o mesmo fim, o Plano Nacional de Educação encontra fundamento constitucional e legal nas disposições do art. 214, caput, CF, e art. 87, § 1º, da Lei 9394/1996;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214, da CF, no ano de 2014 foi promulgada a Lei Federal 13.005, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), em vigor entre os anos de 2014-2024, dentre as quais a Meta 1, que dispõe: "Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (...) Estratégias: 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais; (...) 1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;"

CONSIDERANDO que o "Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil" (PROINFÂNCIA), destinado a municípios e Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, constitui uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, visando garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil;

CONSIDERANDO que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Públco;

CONSIDERANDO a importância da atuação em conjunto entre o Ministério Públco Federal e o Ministério Públco do Estado do Maranhão, tanto para fortalecer a parceria entre as instituições em matéria de educação, quanto pela abrangência do trabalho proposto;

CONSIDERANDO que, conforme julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, o Supremo Tribunal Federal definiu que a atribuição do Ministério Públco Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, não exclui a atribuição dos Ministérios Públcos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, na data de 22 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre a atuação do Ministério Públco na garantia à Educação Infantil".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2025. Publicação: 21/10/2025. N° 200/2025.

ISSN 2764-8060

O presente instrumento tem por objetivo acompanhar a implementação das Políticas Públicas voltadas à oferta da educação infantil nos Municípios Maranhenses e, sobretudo a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) e a execução das obras pactuadas até o efetivo funcionamento das respectivas unidades escolares, em atenção à Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, comprometem-se a trabalhar de forma articulada e segundo a divisão das seguintes obrigações:

2.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO compromete-se a:

- a) Disponibilizar informações e banco de dados que existam na Instituição sobre o tema; b) Disponibilizar, na medida das possibilidades, apoio técnico de verificação do estado das obras referentes ao PROINFÂNCIA, em cumprimento de Cartas Precatórias enviadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em especial com emissão de certidão com os seguintes teores: OBRA CONCLUÍDA, OBRA EM CONSTRUÇÃO COM ATIVIDADE ATUAL, OBRA EM CONSTRUÇÃO PARALISADA e OBRA NÃO INICIADA;
- c) Organizar e participar de reuniões presenciais ou virtuais regionais, correspondentes à divisão de atribuições com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado do Maranhão, bem como, de implementação de estratégias;
- d) Organizar e participar, caso necessário, de audiências públicas com participação do MPF, órgãos de fiscalização, gestores públicos e representantes da comunidade;
- e) Instituir de parceria, dentro de suas possibilidades estruturais e institucionais, com os órgãos de controle interno, externo e social com atuação local, como Tribunais de Contas, Conselhos de Educação, Conselhos Regionais de Engenharia a Agronomia - CREAs, Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo - CAUs, dentre outros;

2.2 - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compromete-se a:

- a) Disponibilizar informações e banco de dados que existam na Instituição sobre o tema;
- b) Enviar Cartas Precatórias ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO com pedido objetivo de verificação do estado das obras, bem como prazo razoável para o seu cumprimento, não inferior a 60 (sessenta) dias, e, de regra, com solicitação de emissão de certidão com os seguintes teores: OBRA CONCLUÍDA, OBRA EM CONSTRUÇÃO COM ATIVIDADE ATUAL, OBRA EM CONSTRUÇÃO PARALISADA e OBRA NÃO INICIADA;
- c) Enviar Cartas Precatórias ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação - CAOP/Educação, com pedido objetivo de verificação do estado das obras, bem como prazo razoável para o seu cumprimento, não inferior a 60 (sessenta) dias, e, de regra, com solicitação de emissão de certidão com os seguintes teores: OBRA CONCLUÍDA, OBRA EM EXECUÇÃO OU PARALISADA, OBRA INACABADA, OBRAS EM PLANEJAMENTO, OBRAS EM REFORMULAÇÃO E OBRA CANCELADA ;
- d) Apurar, por meio de seus Ofícios especializados, indícios de atos de improbidade, bem como, de crimes na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE.
- e) Sempre que solicitado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação – CAOP/Educação, dentro de suas possibilidades estruturais e institucionais, fornecerá subsídios para a realização de ações conjuntas, ou dará início a procedimentos de apuração com o objetivo de acompanhar as políticas públicas relacionadas às obras do Proinfância.

f) Compor como signatário de eventual de parceria do Ministério Público, com os órgãos de controle interno, externo e social com atuação local, como Tribunais de Contas, Conselhos de Educação, Conselhos Regionais de Engenharia a Agronomia - CREAs, Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo - CAUs, dentre outros;

g) Participar e organizar reuniões virtuais regionais, correspondentes à divisão de atribuições com o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

Considerando o interesse comum das partes mencionadas neste instrumento, necessário designar gestores do presente acordo em cada instituição participante, bem como indicar o setor e a pessoa responsável, a fim de facilitar a articulação das ações, objeto do presente instrumento de cooperação:

a) Ministério Público do Estado do Maranhão

Gestor: Eduardo Borges Oliveira

(Coordenador do Centro de Apoio Operacional Educação)

E-mail: 37pjesppls@mpma.mp.br

Contato: (98) 3219-1808/1894

b) Ministério Público Federal

Gestor: Alexandre Silva Soares

E-mail:

Contato: (98) 3213-7100

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais de terceiros que



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2025. Publicação: 21/10/2025. Nº 200/2025.

ISSN 2764-8060

são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

§2º É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

§3º Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD").

§4º Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ato ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§5º Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlar, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA- DA LOGÍSTICA

Para a execução deste acordo serão empregados os bens materiais e equipamentos pertencentes a atuação de cada participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 3 (três) anos com a conveniência dos seus signatários. Poderá igualmente ser alterado por termo aditivo, também a critério dos signatários, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Será realizada pelo Ministério Público do Maranhão, às suas expensas, a publicação resumida, em forma de extrato, do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, em observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). O Ministério Público Federal será responsável pela publicação do extrato do instrumento no respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações ou notificações inerentes a este termo, realizadas entre os partícipes, far-se-ão por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Fica criado o Grupo Interinstitucional de Apoio à Execução do PROINFÂNCIA no Estado Do Maranhão, composto pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação (MPE/MA), pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (MPF) e por 2 membros por eles indicados, com organização paritária.

11.1 O cumprimento de cartas precatórias referentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, sempre que possível, seguirá um cronograma elaborado entre as partes.

11.2 No âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO a execução direta deste Termo de Cooperação será de atribuição do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação.

11.3 O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação organizará as ações regionais envolvendo o tema da cooperação tratada nesta resolução, e poderá organizar reuniões, eventos e oficinas que terão por objeto a troca de experiências, melhora dos mecanismos de cooperação pela inovação, além da identificação das melhores práticas.

11.4 Como fruto deste instrumento as partes se comprometem a construir um banco de dados para compartilhamento de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidas mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam os cooperantes o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, data da assinatura.

assinado eletronicamente*

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2025. Publicação: 21/10/2025. N° 200/2025.

ISSN 2764-8060

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do MPMA

ALEXANDRE SILVA SOARES
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 142025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

PARTÍCIPLE I

Órgão/Entidade: Ministério Públco Federal	CNPJ: 26.989.715/0015-08
---	--------------------------

Endereço: Avenida Senador Vitorino Freire, 52, Areinha

Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65030-015	DDD/Telefone: (98) 3213-7100	E-mail:
------------------	--------	----------------	------------------------------	---------

IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARTÍCIPLE

Nome do Responsável: Alexandre Silva Soares	Cargo: Procurador Chefe da Procuradoria da República no MA
---	--

PARTÍCIPLE II

Órgão/Entidade: Ministério Públco do Maranhão.	CNPJ: 05.483.912/0001-45
--	--------------------------

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau

Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65076-820	DDD/Telefone: (98) 3219-1600	e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br
------------------	--------	----------------	------------------------------	--------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PROPONENTE

Danilo José de Castro Ferreira



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2025. Publicação: 21/10/2025. N° 200/2025.

ISSN 2764-8060

Cargo: Procurador-Geral de Justiça	Posse 17/06/2024
---------------------------------------	---------------------

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
I – Dados do Projeto	
1. Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica nº XX/2025	2. Período: 3 (três) anos-
2. Descrição do Objeto: Constitui objeto do presente acordo acompanhar a implementação das Políticas Públicas voltadas à oferta da educação infantil nos Municípios Maranhenses e, sobretudo a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) e a execução das obras pactuadas até o efetivo funcionamento das respectivas unidades escolares, em atenção à Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE).	

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
1. Das Obrigações do Ministério Públco do Estado do Maranhão: a) Disponibilizar informações e banco de dados que existam na Instituição sobre o tema; b) Disponibilizar, na medida das possibilidades, apoio técnico de verificação do estado das obras referentes ao PROINFÂNCIA, em cumprimento de Cartas Precatórias enviadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em especial com emissão de certidão com os seguintes teores: OBRA CONCLUÍDA, OBRA EM CONSTRUÇÃO COM ATIVIDADE ATUAL, OBRA EM CONSTRUÇÃO PARALISADA e OBRA NÃO INICIADA; c) Organizar e participar de reuniões presenciais ou virtuais regionais, correspondentes à divisão de atribuições com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado do Maranhão, bem como, de implementação de estratégias; d) Organizar e participar, caso necessário, de audiências públicas com participação do MPF, órgãos de fiscalização, gestores públicos e representantes da comunidade; e) Instituir de parceria, dentro de suas possibilidades estruturais e institucionais, com os órgãos de controle interno, externo e social com atuação local, como Tribunais de Contas, Conselhos de Educação, Conselhos Regionais de Engenharia a Agronomia - CREAs, Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo - CAUs, dentre outros;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2025. Publicação: 21/10/2025. N° 200/2025.

ISSN 2764-8060

2. Das Obrigações do Ministério Públco Federal:

- a) Disponibilizar informações e banco de dados que existam na Instituição sobre o tema;
- b) Enviar Cartas Precatórias ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO com pedido objetivo de verificação do estado das obras, bem como prazo razoável para o seu cumprimento, não inferior a 60 (sessenta) dias, e, de regra, com solicitação de emissão de certidão com os seguintes teores: OBRA CONCLUÍDA, OBRA EM CONSTRUÇÃO COM ATIVIDADE ATUAL, OBRA EM CONSTRUÇÃO PARALISADA e OBRA NÃO INICIADA;
- c) Enviar Cartas Precatórias ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação - CAOP/Educação, com pedido objetivo de verificação do estado das obras, bem como prazo razoável para o seu cumprimento, não inferior a 60 (sessenta) dias, e, de regra, com solicitação de emissão de certidão com os seguintes teores: OBRA CONCLUÍDA, OBRA EM EXECUÇÃO OU PARALISADA, OBRA INACABADA, OBRAS EM PLANEJAMENTO, OBRAS EM REFORMULAÇÃO E OBRA CANCELADA ;
- d) Apurar, por meio de seus Ofícios especializados, indícios de atos de improbidade, bem como, de crimes na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE.
- e) Sempre que solicitado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação – CAOP/Educação, dentro de suas possibilidades estruturais e institucionais, fornecerá subsídios para a realização de ações conjuntas, ou dará início a procedimentos de apuração com o objetivo de acompanhar as políticas públicas relacionadas às obras do Proinfância.
- f) Compor como signatário de eventual de parceria do Ministério Públco, com os órgãos de controle interno, externo e social com atuação local, como Tribunais de Contas, Conselhos de Educação, Conselhos Regionais de Engenharia a Agronomia - CREAs, Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo - CAUs, dentre outros;
- g) Participar e organizar reuniões virtuais regionais, correspondentes à divisão de atribuições com o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL do Maranhão.

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA em até 03 dias.	MPMA X MPF
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura.	MPMA x MPF
03	Indicação dos respectivos gestores	Em até 30 dias após a assinatura.	MPMA X MPF
04	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 36 meses.	MPMA X MPF

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários serão provenientes do orçamento anual de cada signatário, não havendo qualquer transferência de recursos entre as instituições signatárias.

UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

1 - Ministério Públco do Estado do Maranhão



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/10/2025. Publicação: 21/10/2025. N° 200/2025.

ISSN 2764-8060

Nome EDUARDO BORGES OLIVEIRA	Cargo/função PROMOTOR DE JUSTIÇA/COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL EDUCAÇÃO	Lotação CAOP EDUCAÇÃO
Telefone: (98) 3219-1808/1894	e-mail: caopeducacao@mpma.mp.br	
2 - Ministério Púlico Federal		
Nome ALEXANDRE SILVA SOARES	Cargo/função PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO	Lotação PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MA
Telefone: (98)	e-mail_	

APROVAÇÃO (de acordo)

Aprovado	
Local e data	Cooperante
Aprovado	
Local e data	Cooperada

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente*
Danilo José de Castro Ferreira
Procurador Geral de Justiça do MPMA

Alexandre Silva Soares
Procurador- Chefe da Procuradoria da República no Maranhão